



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/92

Dº 220592
4.

SÚMULA:- Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. De conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 161, parágrafo único e artigo 162 e seus incisos, fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

II

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 49. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

III

GABINETE DO PREFEITO

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde dectetada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59. São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade So-



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

IV

GABINETE DO PREFEITO

cial, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira depende-
rá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único:- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

VI

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de sua gestão, inclusive dos cursos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único:- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comprometimento da sua execução.

Art. 13º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único:- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

VII

GABINETE DO PREFEITO

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Paço Municipal - Caixa Postal, 124 - Fone (0427) 35-1172

CEP 85.300

Palácio Território do Iguaçu

fls. I

Exm^o Senhor

DALTRO SCHELL WOLFF

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Nésta.

EMENDA Nº 05/92 da comissão de : FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTA
E ECONOMIA.

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 09/92

O presidente, Secretária e respectivo Membro da Comissão supra, tendo em mãos, a fim de emitirem o devido e necessário PARECER sobre o Projeto de Lei nº 09/92, oriundo do chefe do Poder Executivo Municipal e, o qual dispõe sobre " INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", chegou dita comissão, após estudo do Projeto e da Lei Orgânica de Saúde, referidos Vereadores de conformidade com preceituado em Lei, vêm apresentarem as seguintes EMENDAS ao referido PROJETO, as quais espera-se sejam devidamente aprovadas por este Plenário, vez que assim se procedendo estamos julgando de conformidade com os anseios da comunidade Laranjeirense que tanto esperam pela Municipalização SUS.

EMENDA Nº 05/92

DE conformidade com o mencionado acima para fins de melhor adaptação ao Projeto Lei que ora é tratado, devem ser acrescentados no referido Projeto Lei:

No Artigo 2º a seguinte redação: O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

No Artigo 5º No Inciso VI parágrafo 1º passará ter a seguinte redação. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS serão depositados em conta Especial, a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial do crédito, e movimentados sob a fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Paço Municipal - Caixa Postal, 124 - Fone (0427) 35-1172
CEP 85.300
Palácio Território do Iguaçu

Fls. II

Essa, é nossa opinião, que após efetuadas estas EMENDAS, referido Projeto pode e deve ser aprovado por unanimidade deste Poder, por estar respeitando os artigos 161 à 167 da lei Orgânica Municipal, e por tratar-se ainda de uma questão de direito e justiça.

E, senhor presidente e Nobres Pares, esta é nossa opinião e PARECER salvo melhor e mais acurado juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Palácio do Território do Iguaçu, 04 de Abril de 1992.



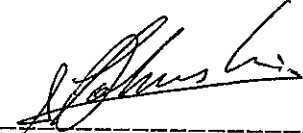
Luiz Damiani Pelizzari

Presidente



Maria das Neves Rosa

Vereadora



Osmar Luiz Palinski



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Paço Municipal - Caixa Postal, 124 - Fone (0427) 35-1172

CEP 85.300

Exm^o.sr.

Palácio Território do Iguazu

DALTRO SCHELL WOLFF

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nésta.-


PARECER Nº.29/92, da Comissão de: EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, BEM ESTAR SOCIAL, VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBL.-

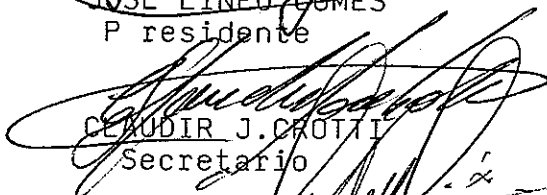
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº.09/92.-

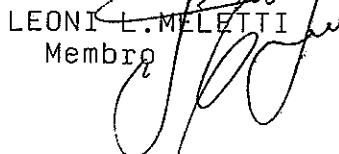
Os Componentes da Comissão supra mencionada, tendo em mãos, afim de emitir o devido e necessário PARECER, o Projeto de Lei nº.09/92, de autoria do Exm^o.Sr.PREFETIO MUNICIPAL, o qual / trata da: INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Comissão, reunida, analisando tão importante matéria, sendo a mesma de real importância para nosso Município, julgou ser a mesma de direito e justiça, baseando-se ainda na EMENDA Nº05/92, da Comissão de: FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA, que altera a integralidade do aludido Projeto, isto a nosso ver pra melhor, igualmente / nos, através do presente parecer, somos plenamente favoráveis a a provação do mesmo, de conformidade com a EMENDA SUPRA.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.19 de maio de 1992.


JOSE LINEU GOMES
P residente


CELSDIR J. CROTTI
Secretario


LEONI L. MELETTI
Membro



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Paço Municipal - Caixa Postal, 124 - Fone (0427) 35-1172

CEP 85.300

Palácio Território do Iguaçu

OFÍCIO N.º

Exmº Sr.

DALTRO SCHELL WOLFF

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PARECER nº 32/92

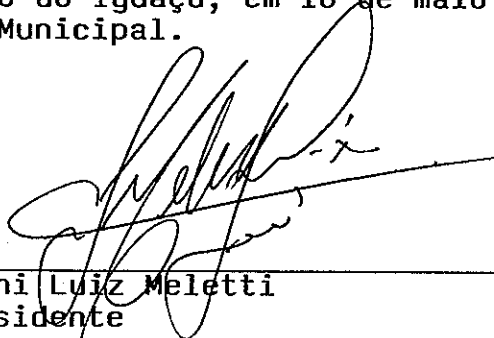
Excelentíssimo Sr:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, incumbida de emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 09/92 de autoria do Executivo Municipal, após estudos sobre a matéria em questão, resolve emitir o seguinte parecer:

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA É PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/92 de autoria do Executivo Municipal, devidamente corrigido pela Emenda nº 05/92 da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Economia.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

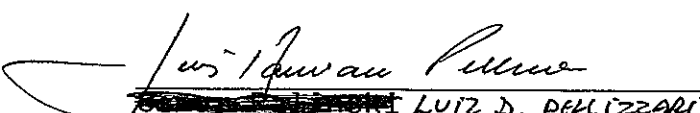
Palácio Território do Iguaçu, em 18 de maio de 1992, na Sala das Sessões da Câmara Municipal.



Leoni Luiz Meletti
Presidente

Maria

Maria das Neves Rosa
Secretário



~~Luiz Ivan Pellizzari~~ LUIZ D. PELLIZZARI
Membro